



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.249, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.022, DE 03
DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei 3022, de 03 de setembro de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Vassouras (CME-RJ), criado pela Lei nº 1.756 de 19 de agosto de 1996, e alterado pela Lei nº 2.307 de 20 de junho de 2007, ambas revogadas pela Lei 3.022, de 03 de setembro de 2018, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação paritária da sociedade civil e governamental, na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais, no âmbito da Educação Municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas nesta Lei.

§1º - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se com prioridade à Educação Infantil em Creches e Pré-escolas e no Ensino Fundamental.

§2º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§3º - O Conselho Municipal de Educação de Vassouras será composto por 02 (duas) Câmaras e, o número de integrantes de cada Câmara e suas funções será estabelecido no Regimento Interno deste Conselho:

- I – Câmara de Educação Básica:
a) Representante da Educação Infantil;
b) Representante do Ensino Fundamental;
- 1º ao 5º ano de escolaridade;
- 6º ao 9º ano de escolaridade.

- c) Representante da Educação Especial;
d) Representante da Educação de Jovens e Adultos.

II – Câmara de Legislação e Normas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 27 de outubro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 229/2020 de autoria do Poder Executivo.